

1º Congresso Brasileiro de Direito Público da Infraestrutura

Por que um Direito Público da Infraestrutura?

Marçal Justen Filho

7.6.2018

Justen, Pereira
Oliveira & Talamini
advogados 

1) A incapacidade do Estado brasileiro de promover os investimentos em infraestrutura

1.1) A comparação com os demais países

1.2) O insucesso dos esforços: a comprovação da experiência

1.3) A insuficiência do puro decisionismo: ainda a questão da “vontade política”

1.4) A necessidade de aprofundamento da análise

2) A origem das dificuldades: dimensão pública da generalidade das infraestruturas

2.1) A publicização de todos os bens de interesse coletivo

2.2) A submissão dos investimentos a um regime jurídico inviolável

3) A proposta de um “Direito Público da Infraestrutura”

3.1) A simplificação do regime de direito público: a proposta do PPI

3.2) A simplificação dos mecanismos para investimento privado

3.3) A estabilização do regime jurídico: a segurança jurídica

3.4) A adoção de providências práticas

4) A simplificação “simples”

4.1) A eliminação de propostas não calibradas

4.1.1) O exemplo do trem-bala Rio-Campinas

4.1.2) O exemplo da proposta de reforma do modelo ferroviário

4.2) O prestígio aos PMIs

4.2.1) A cessação de PMIs inúteis

4.2.2) A atribuição de eficácia aos PMIs

4.3) A eliminação do edital com “cartas na manga”

4.3.1) A elaboração de editais orientados ao sucesso

4.3.2) A transparência na fixação das regras

4.3.3) A seriedade na elaboração da matriz de risco

4.4) O cumprimento fiel dos contratos

4.4.1) A admissão de que contrato é para ser cumprido

4.4.2) A eliminação da utilização de prerrogativas extraordinárias para corrigir os defeitos

5) O fortalecimento das agências reguladoras

5.1) A eliminação da cumulação da condição de poder concedente

5.2) O fortalecimento da qualificação dos quadros

5.3) A cessação da interferência do Poder Central na atividade regulatória

6) Uma conquista definitiva: a internalização de uma concepção democrática

6.1) O reconhecimento da legitimidade dos interesses alheios

6.2) A supressão das concepções “autocráticas”

6.3) Não é legítimo “levar vantagem” - nem mesmo se é o Estado quem pensa levar vantagem

7) O encontro marcado do Brasil com a reforma tributária

7.1) O princípio da “tributação de tudo”: o repasse para o preço final

7.2) A substituição da tributação indireta pela direta: a tributação da herança

7.3) O requisito indispensável: a legitimidade no exercício do poder público

8) Conclusões

8.1) O Estado atrapalha-se a si mesmo

8.2) Os custos estatais inviabilizam o atendimento das necessidades coletivas

8.3) Há uma margem relevante de autonomia para o aperfeiçoamento da atividade estatal